

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE JURADOS – ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2026

Processo Administrativo nº 31.00315558/2026-66 - 66955/GCOPR-BL/2026

OBJETO: Seleção de candidatos para atuarem como Jurados no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2026, promovido pela Belotur, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

TIPO: SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

PRAZO DE INSCRIÇÃO: A partir da data de publicação do edital **até 19 de maio de 2026**.

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Portaria da Sede da Belotur à Rua Espírito Santo, 527, Centro – Belo Horizonte – MG – A/C Gerência de Licitações e Contratos da Belotur, **de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h**, exceto feriados e pontos facultativos, devendo ser efetuada presencialmente.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes.belotur@pbh.gov.br.

O edital está disponível no Diário Oficial do Municipal – DOM e pode também ser solicitado pelo e-mail da Comissão Permanente de Licitações (licitacoes.belotur@pbh.gov.br)

IMPORTANTE:

A LEITURA DESTE EDITAL É OBRIGATÓRIA PARA O TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 002/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
SELEÇÃO PÚBLICA DE JURADOS – ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2026

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur – torna público que realizará procedimento para seleção de candidatos para atuarem como jurados no concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2026, promovido pela Belotur, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, combinado a Lei Federal nº. 13.303/2016 e demais normas legais atinentes à espécie.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste edital, a seleção de candidatos para atuarem como jurados no concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2026 promovido pela Belotur, nos termos estabelecidos neste instrumento convocatório como discriminado abaixo:

- no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) jurados, sendo 04 (quatro) para cada quesito de julgamento dos seguintes Grupos:
 - Disputa: dias 24 e 25 de julho de 2026;
 - Acesso: dias 25 e 26 de julho de 2026;
 - Especial: dias 01 e 02 de agosto de 2026.

1.1. Os 40 classificados poderão ser contratados para atuar como jurados dos grupos do concurso municipal de quadrilhas de acordo com a análise feita pela Comissão de Seleção, onde serão considerados os currículos apresentados, tempo de experiência e critérios de julgamentos previstos para o concurso.

1.1.1. As datas poderão ser alteradas em razão da necessidade, disponibilidade e a critério da Belotur e informadas oportunamente aos selecionados.

1.2. Os quesitos a serem julgados no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 serão:

- I - **Conjunto:** o "todo" da apresentação, a forma geral e integrada de apresentação como Grupo de Quadrilha Junina, o alinhamento, a espontaneidade, criatividade, empolgação, vibração, agilidade e vigor dos participantes;
- II - **Coreografia:** execução dos passos, passos tradicionais juninos, ocupação uniforme do espaço e ritmo da música e da dança;
- III - **Caracterização:** adequada à festa junina mineira e de acordo com o estilo e a criação do grupo de quadrilha. Deverá levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do figurino, valorizando a harmonia das cores e o conjunto. Os figurinos de estilos culturais de outros estados não deverão ser utilizados;
- IV - **Marcador:** desenvoltura durante a apresentação, entrosamento com a Quadrilha e com o público, firmeza e convicção na marcação dos passos, criatividade;
- V - **Casal de Noivos:** animação, simpatia, harmonia do casal, entrosamento do casal entre si, com a quadrilha e com o público.

1.3. O local de execução dos trabalhos a serem realizados pelos jurados contratados será no Município de Belo Horizonte – MG, em local a ser informado oportunamente.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de validade da seleção pública será de 06 (seis) meses, contados da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado a critério da BELOTUR, nos termos da legislação vigente.

2.2. A seleção não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos concursos, bem como de previsão orçamentária.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes do prazo final para entrega do envelope.

3.2. O prazo para impugnação deste edital é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes.

3.2.1. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem subscritas por representante não habilitado legalmente.

3.3. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas, assinadas e protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação da Belotur, no endereço Rua Espírito Santo, 527, Centro - Belo Horizonte/ MG, no horário de atendimento, de 09h as 12h e de 14h as 17h.

3.3.1. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

3.4. O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os recursos do presente edital são oriundos do orçamento da BELOTUR, com a seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2.629.0013.339036.07.1.500.000 - reduzido 28050007.

5. DO VALOR A SER PAGO

5.1. O valor total estimado para essa contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2. O valor a ser pago a cada jurado selecionado que atuará no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026 será de R\$600,00 (seiscentos reais) por dia de atuação, conforme documentação comprobatória constante nos autos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta seleção pública somente PESSOAS FÍSICAS que atendam às especificações, condições, critérios técnicos e requisitos constantes neste Edital e anexos.

6.2. É vedada a participação de candidato que:

a) Seja membro da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais.

b) Tenha vínculo, profissional e/ou associado e/ou qualquer grau de parentesco com membro das quadrilhas participantes do Concurso Municipal.

c) Tenha atuado no concurso municipal, nas três últimas edições, como membro (dançarino,

apoio e/ou diretoria) integrante de qualquer quadrilha.

- d) Que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Belotur há menos de 6 (seis) meses, aplicando-se o impedimento também para participação indireta no certame, por meio de preposto ou representante.
 - e) Seja declarado inidôneo pela Administração Pública da União, do Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - f) Seja servidor ou empregado público municipal, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção vinculados ou mantidos pelo Município de Belo Horizonte;
 - g) Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões previstas neste Edital.
- 6.3.** Ao realizar a inscrição, o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, responsabilizando-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições no Chamamento Público nº 002/2026 deverão ser realizadas pessoalmente, na sede da empresa - Rua Espírito Santo, 527 – Centro - Gerência de Licitações e Contratos – Belo Horizonte/MG, A/C da Comissão Permanente de Licitação da Belotur (CPL), de segunda a sexta feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos.

7.1.1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: A partir da publicação deste edital até o dia 19 /05 /2026.

7.2. Os interessados na seleção pública deverão protocolar junto à BELOTUR, no endereço especificado no subitem acima, **01 envelope lacrado**, devidamente identificado com o nome completo do interessado e a identificação do edital – Chamamento Público nº 002/2026, contendo a documentação abaixo relacionada:

- a) **Ficha de Inscrição - Anexo II**, devidamente preenchida e assinada;
- b) **Currículo profissional e artístico, devidamente comprovado**, conforme cópia dos **documentos comprobatórios** exigidos no subitem 8.1 do Termo de Referência – Anexo I deste edital;
- c) **Cópia do Documento Oficial de Identidade* e do CPF** do interessado na seleção pública;
**(são considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Habilitação; Passaporte válido) – Caso o documento não possua o nº do CPF ou da identidade, deve ser apresentado outro documento que complemente o dado faltante.*

7.3. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências dos subitens 6.1 e 6.2 não serão validadas.

7.4. Não serão aceitas inscrições enviadas pelos Correios ou qualquer outra forma distinta da especificada neste Regulamento.

7.5. O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital e seus anexos, não permitindo a alegação de desconhecimento do mesmo.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1.** A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pela Belotur e 01 (um) membro da sociedade civil atuante no movimento junino da cidade de Belo Horizonte.
- 8.2.** A Comissão de Seleção será designada por instrumento específico, a ser publicada e no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.
- 8.3.** Os trabalhos desta Comissão contarão com o apoio técnico, jurídico e administrativo de servidores da Belotur.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E PONTUAÇÃO

- 9.1.** Para fins de habilitação, a Diretoria de Eventos e a Comissão de Seleção analisarão toda a documentação exigida no item 7, e após a análise o resultado será publicado no Portal da Belotur/PBH.
- 9.2.** O currículo e os documentos comprobatórios são de caráter eliminatório e classificatório, que visam avaliar o conhecimento e a experiência do candidato.
- 9.3.** A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pela Belotur, e 01 (um) membro da sociedade civil atuante no movimento junino da cidade de Belo Horizonte.
- 9.4.** Os trabalhos da Comissão de Seleção contarão com o apoio técnico, jurídico e administrativo de empregados da Belotur.
- 9.5.** O currículo será analisado conforme os seguintes aspectos:
 - *Conhecimento/Formação acadêmica* (0 a 50 pontos): será computado somente aquele(a) que tiver maior pontuação;
 - *Experiência Cultural* (0 a 50 pontos): será computada de acordo com a comprovação apresentada, podendo ser cumulativa a pontuação exclusivamente relativa à atuação como jurado em concurso de quadrilhas.
- 9.5.1** A totalização da avaliação será de até 100 (cem) pontos.
- 9.6.** A classificação dos candidatos dar-se-á pela análise dos currículos comprovados, conforme os critérios e pontuação a seguir:

CONHECIMENTO/FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA CULTURAL	PONTUAÇÃO
Notório Saber	50 pontos
Doutorado	50 pontos
Mestrado	40 pontos
Pós-graduação (Especialização)	30 pontos
Nível superior	25 pontos
Nível técnico/médio	10 pontos

EXPERIÊNCIA CULTURAL	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a cinco anos	40 pontos
Superior a dois e inferior a cinco anos	30 pontos
No mínimo de dois anos	20 pontos
Atuação como jurado em concursos de quadrilhas juninas	10 pontos

9.7. A pontuação final do candidato será a nota obtida após a análise do currículo (de 0 a 100), conforme previsto no subitem 9.5.

9.8. Estarão habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e tiverem entregado toda a documentação conforme exigido no item 7; caso contrário o candidato será desclassificado.

9.9. Em caso de igualdade na pontuação final, serão aplicados os critérios de desempate dos candidatos, na ordem listada abaixo, de acordo com a melhor pontuação:

1. Maior experiência em notório saber;
2. Grau de formação acadêmica específico em culturas populares;
3. Maior experiência em área cultural;
4. Caso permaneça o empate, será considerado classificado o candidato mais idoso.

9.10. Os candidatos habilitados tecnicamente serão classificados por ordem decrescente da pontuação final obtida e o resultado será publicado no Portal da Belotur/PBH.

10. DO RECURSO E RESULTADO FINAL

10.1. O candidato poderá apresentar recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado da habilitação, no portal da Belotur.

10.2. Os recursos deverão ser formalizados por escrito e entregues presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, na sede da BELOTUR, à Rua Espírito Santo, nº 527, Centro Belo Horizonte/MG, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, devendo conter, sob pena de não serem acatados:

- a) Nome completo e assinatura do candidato;
- b) Nome e número deste edital – Chamamento Público nº 002/2026;
- c) Fundamentação legal e/ou embasamento em informações e ocorrências objetivas, apontando os motivos que justifiquem a discordância com a decisão recorrida.

10.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados no prazo e formato divergente do disposto neste item.

10.4. Os recursos serão analisados pela Diretoria de Eventos e, se necessário, submetidos ao julgamento final da Presidência da BELOTUR.

10.5. Na fase recursal, é vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na documentação apresentada para inscrição no Chamamento Público.

10.6. O resultado da análise dos eventuais recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do

Município – DOM e/ou no Portal da PBH.

- 10.7.** Durante o prazo recursal, os autos do processo, os documentos apresentados e os atos decisórios se encontrarão à disposição do candidato para consulta, na sede da BELOTUR - no horário das 9:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, na Rua Espírito Santo, 527, 9º andar, Centro, mediante agendamento prévio pelo email licitacoes.belotur@pbh.gov.br.
- 10.8.** O resultado final da classificação dos selecionados será apresentado de forma nominal e será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e/ou no Portal da PBH.

11. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1.** O candidato selecionado para atuar como jurado no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2026, para validar sua seleção, deverá enviar os documentos relacionados abaixo, após a solicitação por e-mail pela Gerência de Licitações e Contratos.
- a) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT) - Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de quitação plena emitida pela Receita Federal do Brasil;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda Estadual;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da pessoa física – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal;
 - e) Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, conforme Anexo IV, devidamente preenchido e assinado.
 - f) Cópia de comprovante de endereço residencial atualizado em até 90 (noventa) dias, em seu nome ou em nome dos seus ascendentes (pai ou mãe), ou em nome de descendentes de 1º grau (filho ou filha), ou ainda em nome do seu cônjuge (esposo(a)/companheiro(a);
**Caso não seja possível apresentar o comprovante na forma especificada acima, poderá ainda firmar declaração de coabitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal 7.115/83.*
 - g) Declaração de Aptidão devidamente assinada, conforme Anexo
 - h) Certidão de antecedentes criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado através do site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado/> (atualizada).
 - i) Cópia de documento, emitido pelo órgão competente, constando número de PIS/Pasep/NIT.
- 11.2.** A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa.
- 11.3.** Para os documentos cuja emissão ocorre na forma eletrônica é admitida a juntada de novos documentos para fins exclusivos de comprovação de autenticidade.
- 11.4.** A data base para análise da validade da documentação requerida é o dia em que o candidato protocolou a entrega dos documentos relacionados no subitem 11.1. deste Edital.
- 11.5.** Caso o candidato apresente documentos contendo irregularidades, no prazo estabelecido, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, para a devida regularização. Caso contrário, perderá o direito, estando automaticamente excluído do processo.
- 11.6.** Após a validação da documentação exigida no item 11.1, o candidato selecionado será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da

convocação por e-mail.

- 11.7.** A convocação dos candidatos selecionados dar-se-á de acordo com o planejamento da Belotur, reservando-se a esta, caso necessário por motivo de desistência ou outro, a possibilidade de convocar outros candidatos classificados e que participaram do processo e atingiram a pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, conforme subitem 9.8 do Termo de Referência, para comporem o quadro de jurados, tendo estes que apresentar toda a documentação exigida no item 11.1 deste Edital, conforme os demais selecionados.
- 11.8.** Caso, não seja atingido o número mínimo de jurados necessários, dentre os classificados, será facultado à BELOTUR e a seu exclusivo critério, convidar profissionais, dentre aqueles que prestaram serviço de julgamento no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas nas duas últimas edições, para compor o corpo de jurados em 2026, desde que apresentem toda a documentação exigida no item 11.1.
- 11.9.** É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 11.10.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura, ou até o cumprimento total das obrigações assumidas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, na Lei Federal nº 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 16.954/2018; 18.096/2022 e demais normas atinentes.
- 12.2.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - g) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a seleção simplificada ou na execução do contrato;
 - h) Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4.** Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto Municipal nº 18.096/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.

- 12.5.** A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 13.2.** É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do selecionado, a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante BELOTUR em momento oportuno, ou por este determinado.
- 13.3.** Todos os avisos e resultados oficiais referentes à realização deste Processo serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 13.4.** Toda documentação entregue quando da inscrição neste Chamamento Público, fará parte do arquivo da Belotur, não sendo devolvido em nenhuma hipótese ao proponente.
- 13.5.** Os jurados contratados deverão estar disponíveis para a apresentação presencial dos releases de cada uma das quadrilhas, em dia e local a definir. Cada apresentação terá duração máxima de 10 minutos, e os jurados, caso queiram, poderão neste momento, tirar dúvidas.
- 13.6.** O corpo de jurados contratado não poderá ser alterado durante o concurso de cada grupo, exceto nas hipóteses de casos fortuitos e/ou de força maior.
- 13.7.** A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização da seleção, implicará na eliminação sumária do(a) respectivo(a) candidato(a), sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes.
- 13.8.** Os selecionados deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na BELOTUR.
- 13.9.** O candidato que desempenhar a atividade de Jurado receberá declaração ao final do exercício da função.
- 13.10.** Os servidores descritos abaixo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I deste edital, atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
- > Fiscal: Luciana Lutembarck Souza Prates - 001113 -Gerente de Processos
- > Gestor: Daniele Araújo da Silva Rossi – 1106-4- Diretora de Eventos
- 13.11.** Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Jurídica da Belotur, submetidos à apreciação da Presidência da Belotur, em última instância administrativa.
- 13.12.** É garantido à Belotur, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta Seleção, dando ciência aos participantes, na forma da legislação.
- 13.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste edital e seus anexos.

13.14. Integram este edital os seguintes Anexos:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – FICHA DE INSCRIÇÃO
- III – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO
- IV – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- V – MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 30 de abril de 2026.

Daniele Araújo da Silva Rossi

Diretora de Eventos

**Delegação de Competência - Portaria nº 031/2026, de 28/03/2026*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA DE EVENTOS DREV-BL

RESPONSÁVEL: Luciana Lutembarck Souza - Matrícula: 001113

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a seleção de candidatos para atuarem como Jurados no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2026, promovido pela Belotur, conforme discriminado abaixo:

- no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) jurados, sendo 04 (quatro) para cada quesito de julgamento dos seguintes Grupos:
 - Disputa: dias 24 e 25 de julho de 2026;
 - Acesso: dias 25 e 26 de julho de 2026;
 - Especial: dias 01 e 02 de agosto de 2026.

1.1. Os 40 classificados poderão ser contratados para atuar como jurados dos grupos do concurso municipal de quadrilhas de acordo com a análise feita pela Comissão de Seleção, onde serão considerados os currículos apresentados, tempo de experiência e critérios de julgamentos previstos para o concurso.

1.1.1 As datas poderão ser alteradas em razão da necessidade, disponibilidade e a critério da Belotur e informadas oportunamente aos selecionados.

1.2. Os quesitos a serem julgados no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 serão:

- I - **Conjunto:** o "todo" da apresentação, a forma geral e integrada de apresentação como Grupo de Quadrilha Junina, o alinhamento, a espontaneidade, criatividade, empolgação, vibração, agilidade e o vigor dos participantes;
- II - **Coreografia:** execução dos passos, passos tradicionais juninos, ocupação uniforme do espaço e ritmo da música e da dança;
- III - **Caracterização:** adequada à festa junina mineira e de acordo com o estilo e a criação do grupo de quadrilha. Deverá levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do figurino, valorizando a harmonia das cores e o conjunto. Os figurinos de estilos culturais de outros estados não deverão ser utilizados;
- IV - **Marcador:** desenvoltura durante a apresentação, entrosamento com a quadrilha e com o público, firmeza e convicção na marcação dos passos, criatividade;

V - **Casal de Noivos:** animação, simpatia, harmonia do casal, entrosamento entre si, com a quadrilha e com o público.

1.3. O local de execução dos trabalhos a serem realizados pelos jurados contratados será no Município de Belo Horizonte/MG, em local a ser informado oportunamente.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DOS RESULTADOS ESPERADOS

2.1. JUSTIFICATIVA

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – Belotur tem o interesse em dar maior visibilidade ao Arraial de Belo Horizonte por meio do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas.

Além do resgate e valorização da cultura popular, o “Arraial de Belô” busca fortalecer e consolidar a experiência junina completa (quadrilhas + música + gastronomia). E é também por isso que o evento vem crescendo a cada ano, não só em tamanho, mas principalmente em qualidade, que pode ser percebida tanto no concurso quanto na estrutura.

O crescimento da festa na nossa cidade é notório, além de ser um evento com características de um importante vetor de desenvolvimento social e elemento fundamental da identidade cultural brasileira.

O Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas realizará em 2026 a sua 47ª edição. E, nos dias 24, 25 e 26 de julho, teremos a apresentação dos Grupos Disputa e Acesso e nos dias 01 e 02 de agosto a do Grupo Especial.

Considerando a constante evolução e o crescimento das Quadrilhas Juninas na cidade, a disputa cada vez mais competitiva nos concursos e, diante da demanda das próprias quadrilhas, há a necessidade de garantir a qualidade e eficiência no julgamento realizado nos concursos, garantindo a lisura e profissionalismo no processo.

Desta feita entende-se necessária a publicação do competente instrumento, para que possamos selecionar profissionais técnicos e capacitados para atuarem como jurados durante o Concurso Municipal dos Grupos de Disputa, Acesso e Especial.

2.2. RESULTADO(S) ESPERADO(S)

O interesse público, na pretendida contratação, está contemplado na medida em que a proposta permite levar credibilidade, lisura e profissionalismo aos concursos, resultando em uma melhora significativa do nível de julgamento e, conseqüentemente, do nível das apresentações das quadrilhas. Pois, ao se

depararem com um nível mais exigente de avaliação, terão que se aprimorar para alcançarem as melhores classificações, resultando em um retorno mais satisfatório e condizente com o investimento efetuado.

3. DOS PRAZOS

- 3.1.** O prazo de validade da seleção pública será de 06 (seis) meses, contado da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado a critério da Belotur, nos termos da legislação vigente.
- 3.2.** A seleção não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à definição da programação dos concursos, bem como de previsão orçamentária.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA

- 4.1.** O valor total estimado das contratações é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).
- 4.2.** O valor a ser pago a cada jurado selecionado, que atuará no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026, será de R\$600,00 (seiscentos reais) brutos por dia de atuação, conforme documentação comprobatória constante nos autos.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As despesas serão acobertadas por dotação orçamentária a ser informada pela Diretoria de Administração e Finanças da Belotur:
- 2805.1100.23.695.086.2.629.0013.339036.07.1.500.000 - reduzido 28050007.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar desta seleção pública somente PESSOAS FÍSICAS que atendam às especificações, condições, critérios técnicos e requisitos constantes neste Termo de Referência e anexos.
- 6.2.** É vedada a participação de candidato que:
- a) Seja membro da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais.
 - b) Tenha vínculo, profissional e/ou associado e/ou qualquer grau de parentesco com membro das quadrilhas participantes do Concurso Municipal.
 - c) Tenha atuado no concurso municipal, nas três últimas edições, como membro (dançarino, apoio e/ou diretoria) integrante de qualquer quadrilha.
 - d) Que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Belotur há menos

de 6 (seis) meses, aplicando-se o impedimento também para participação indireta no certame, por meio de preposto ou representante.

- e) Seja declarado inidôneo pela Administração Pública da União, do Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a qual está vinculado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- f) Seja servidor ou empregado público municipal, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção vinculados ou mantidos pelo Município de Belo Horizonte;
- g) Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de empregados da Belotur e dos membros das comissões previstas neste Termo de Referência.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. A documentação necessária para a inscrição compreende:

- a) **Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada** (em anexo);
- b) **Currículo profissional e artístico devidamente comprovado**, conforme documentos comprobatórios exigidos no item 8.1;
- c) **Cópia do Documento Oficial de Identidade e/ou do CPF** (são considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB, CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Habilitação; Passaporte válido).

7.2. Os candidatos deverão entregar a documentação referente à inscrição, em envelope lacrado, a partir da data de publicação do Edital **até o dia 19 de maio de 2026**, na sede da Belotur, a/c da Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, situada na Rua Espírito Santo, 527, Centro – Belo Horizonte/MG, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, exceto pontos facultativos e feriados.

7.3. Não serão aceitas inscrições enviadas pelos Correios ou qualquer outra forma distinta da especificada.

7.4. O ato da inscrição pressupõe plena concordância com o disposto neste Termo de Referência, não permitindo a alegação de desconhecimento do mesmo.

8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

8.1. Serão analisados pela Comissão de Seleção os seguintes documentos:

- a) **Notório saber:** para fins de comprovação do notório saber em culturas populares tradicionais (danças populares brasileiras, congado, capoeira, quadrilha, folias e samba), serão aceitos os seguintes documentos:

- I – cópia de certificados de qualificação;
- II – declaração de atuação emitida por autoridade reconhecida;
- III – cópias das páginas de mídias sociais divulgadas pelas entidades de classe, imprensa e instituições de ensino impressas **ou em pen-drive** (não serão aceitos links), que comprovem a atuação do candidato.

- a.1) Entende-se por notório saber aqueles que têm sabedoria reconhecida pela comunidade, por serem detentores de saberes tradicionais populares e pela sua trajetória de atuação na produção, preservação e disseminação das informações acerca de manifestações culturais.

- b) **Formação acadêmica e ou técnica em culturas populares** (artes, dança, teatro, figurino, moda, história) devidamente comprovados por meio de:

- I - cópia de diploma e/ou certificado de conclusão do curso, de acordo com a escolaridade informada (doutorado, mestrado, pós-graduação/especialização, graduação, nível técnico ou médio na área de atuação em culturas populares).

- c) **Experiência na área cultural** (artes, culturas populares, dança, teatro, figurino, moda, história) devidamente comprovados por meio de:

- I - declaração de atuação emitida por categoria/autoridade/órgãos/entidade de classe/associações legalmente reconhecidas;
- II - Certificado, contrato firmado e/ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);
- II - clipping e mídias sociais impressos **e/ou pen drive** (não serão aceitos links), para comprovação da atuação do candidato.

- c.1) Entende-se por experiência cultural o candidato que atua e/ou atuou em projetos e/ou ações e/ou eventos relacionados às artes, culturas populares, dança, teatro, figurino, moda e história.

8.2. As comprovações técnicas solicitadas neste item poderão ser apresentadas em formato impresso ou Pen-drive.

8.3. Os arquivos comprobatórios entregues em Pen-Drive deverão estar, obrigatoriamente, SOMENTE nos seguintes formatos: PDF, JPEG, PNG, MP3, MP4, WMV e AVI e devidamente identificado com o respectivo item ao qual se refere.

8.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar o Pen-Drive em perfeito funcionamento para possibilitar a leitura pela Comissão de Seleção. Caso o pen-drive esteja corrompido; danificado e/ou quebrado; com vírus detectado; vazio ou com erros de leitura, a Belotur não se responsabilizará e a avaliação não poderá ser realizada.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E DA PONTUAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, a Diretoria de Eventos e a Comissão de Seleção analisarão toda a documentação exigida no item 7, e após a análise o resultado será publicado no Portal da Belotur/PBH.

9.2. O currículo e os documentos comprobatórios são de caráter eliminatório e classificatório, que visam avaliar o conhecimento e a experiência do candidato.

9.3. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pela Belotur, e 01 (um) membro da sociedade civil atuante no movimento junino da cidade de Belo Horizonte.

9.4. Os trabalhos da Comissão de Seleção contarão com o apoio técnico, jurídico e administrativo de empregados da Belotur.

9.5. O currículo será analisado conforme os seguintes aspectos:

- *Conhecimento/Formação acadêmica* (0 a 50 pontos): será computado somente aquele(a) que tiver maior pontuação;

- *Experiência Cultural* (0 a 50 pontos): será computada de acordo com a comprovação apresentada, podendo ser cumulativa a pontuação exclusivamente relativa à atuação como jurado em concurso de quadrilhas.

9.5.1 A totalização da avaliação será de até 100 (cem) pontos.

9.6. A classificação dos candidatos dar-se-á pela análise dos currículos comprovados, conforme os critérios e pontuação a seguir:

CONHECIMENTO/FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA CULTURAL	PONTUAÇÃO
Notório Saber	50 pontos
Doutorado	50 pontos
Mestrado	40 pontos
Pós-graduação (Especialização)	30 pontos
Nível superior	25 pontos
Nível técnico/médio	10 pontos

EXPERIÊNCIA CULTURAL	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a cinco anos	40 pontos
Superior a dois e inferior a cinco anos	30 pontos

No mínimo de dois anos	20 pontos
Atuação como jurado em concursos de quadrilhas juninas	10 pontos

- 9.7.** A pontuação final do candidato será a nota obtida após a análise do currículo (de 0 a 100), conforme previsto no subitem 9.5.
- 9.8.** Estarão habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e tiverem entregado toda a documentação conforme exigido no item 7; caso contrário o candidato será desclassificado.
- 9.9.** Em caso de igualdade na pontuação final, serão aplicados os critérios de desempate dos candidatos, na ordem listada abaixo, de acordo com a melhor pontuação:
5. Maior experiência em notório saber;
 6. Grau de formação acadêmica específico em culturas populares;
 7. Maior experiência em área cultural;
 8. Caso permaneça o empate, será considerado classificado o candidato mais idoso.
- 9.10.** Os candidatos habilitados tecnicamente serão classificados por ordem decrescente da pontuação final obtida e o resultado será publicado no Portal da Belotur/PBH.

10. DO RECURSO E DO RESULTADO FINAL

- 10.1.** O candidato poderá apresentar recurso(s) no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de publicação do resultado da habilitação técnica, no portal da Belotur.
- 10.2.** Os recursos deverão ser formalizados por escrito e entregues presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, na sede da Belotur, na Rua Espírito Santo, 527, Centro, BH/MG, das 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00, devendo conter, sob pena de não serem acatados:
- a) Nome completo e assinatura do candidato;
 - b) Nome e número do Edital – **Chamamento Público nº 002/2026;**
 - c) Fundamentação legal e/ou embasamento em informações e ocorrências objetivas, apontando os motivos que justifiquem a discordância com a decisão recorrida.
- 10.3.** Não serão conhecidos os recursos apresentados no prazo e formato divergente do disposto neste item.
- 10.4.** Os recursos serão analisados pela Diretoria de Eventos e, se necessário, submetidos ao julgamento final da Presidência da Belotur.
- 10.5.** Na fase recursal, é vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na documentação apresentada para inscrição no Chamamento Público.
- 10.6.** Durante o prazo recursal, os autos do processo, os documentos apresentados e os atos decisórios estarão à disposição do candidato para consulta, na sede da Belotur, no horário das 9h00

às 12h00 e de 14h00 às 17h00, na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, na Rua Espírito Santo, 527, Centro, 9º andar, mediante agendamento prévio pelo email licitacoes.belotur@pbh.gov.br.

- 10.7.** O resultado da análise dos eventuais recursos interpostos serão incluídos no processo físico para consulta dos interessados, conforme disposto no item 10.6.
- 10.8.** O resultado final da classificação dos selecionados será apresentado de forma nominal e será publicado no Portal da Belotur/PBH.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Belotur, que ocorrerá por e-mail.
- 11.2.** **Participação obrigatória no curso de qualificação a ser realizado dia 16/07/2026 de 19:00 às 22:00 em local a ser informado oportunamente. E, em caso de não comparecimento, o jurado(a) não poderá ser contratado, ou terá seu contrato rescindido.**
- 11.3.** Comparecer em data, horário (com antecedência) e local, conforme definição da Belotur, para a prestação do serviço contratado.
- 11.4.** Executar o objeto do contrato, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 11.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas neste instrumento, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 11.6.** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da Belotur.
- 11.7.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis pela CONTRATANTE.
- 11.8.** É vedado à CONTRATADA, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:
- Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
 - Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Comunicar ao selecionado, por e-mail e/ou telefone, a data, horário, local, para a efetiva prestação do serviço.
- 12.2.** Convocar o selecionado, por e-mail e/ou telefone, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, junto à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLICO-BL.
- 12.3.** Solicitar atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando e se necessário.
- 12.4.** Indicar os empregados que serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.
- 12.5.** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços contratados.
- 12.6.** Receber as informações necessárias que permitam a emissão do respectivo Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, para preparar e instruir os processos de pagamento.
- 12.7.** Efetuar o pagamento à parte CONTRATADA com as devidas retenções legais.
- 12.8.** Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o(a) contratado(a) não cumprir as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

13. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO PELOS SELECIONADOS

- 13.1.** O candidato selecionado para atuar como jurado no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026, para validar sua seleção deverá enviar os documentos relacionados abaixo, após a solicitação por e-mail pela GLICO-BL.
 - a) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT) - Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943.
 - b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão de quitação plena emitida pela Receita Federal do Brasil;
 - c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda Estadual;
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da pessoa física – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Fazenda ou similar;
 - e) Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, devidamente preenchido e assinado (em anexo);
 - f) Cópia de comprovante de endereço residencial atualizado em até 90 (noventa) dias, em seu nome ou em nome dos seus ascendentes (pai ou mãe), ou em nome de descendentes de 1º grau (filho ou filha), ou ainda em nome do seu cônjuge (esposo(a) /companheiro(a));

- f.1) Caso não seja possível apresentar o comprovante na forma especificada acima, poderá ainda firmar declaração de coabitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 7.115/83.
- g) Declaração de Aptidão devidamente assinada, modelo em anexo.
- h) Certidão de antecedentes criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, por meio do site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>.
- i) Cópia de documento, emitido pelo órgão competente, constando número de PIS/Pasep/Nit.
- 13.2.** A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa.
- 13.3.** Para os documentos cuja emissão ocorre na forma eletrônica, é admitida a juntada de novos documentos para fins exclusivos de comprovação de autenticidade.
- 13.4.** A data base para análise da validade da documentação requerida é a data do envio dos documentos relacionados no subitem 13.1.
- 13.5.** Caso o candidato apresente documentos contendo irregularidades, no prazo estabelecido, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, para a devida regularização. Caso contrário, o selecionado perderá direito, estando automaticamente excluído do processo.
- 13.6.** Após validação da documentação exigida, o candidato selecionado será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação por e-mail.
- 13.7.** A convocação dos candidatos selecionados dar-se-á de acordo com o planejamento da Belotur, reservando-se a esta, caso necessário, por motivo de desistência ou outro, a possibilidade de convocar outros candidatos classificados e que participaram do processo e atingiram a pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, conforme subitem 9.8, para comporem o quadro de jurados, tendo estes que apresentar toda a documentação exigida no item 13.1, assim como os demais selecionados.
- 13.8.** Caso não seja atingido o número mínimo de jurados necessários dentre os classificados, será facultado à Belotur e a seu exclusivo critério, convidar profissionais, dentre aqueles que prestaram serviço de julgamento no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas nas duas últimas edições, para compor o corpo de jurados em 2026, desde que apresentem toda a documentação exigida no item 13.1.
- 13.9.** É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 13.10.** O prazo de **vigência do Contrato** será de **90 (noventa) dias** contados da data de assinatura, ou até o cumprimento total das obrigações assumidas.

14. DO ÓRGÃO E DA GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E/OU RECEBIMENTO DOS BENS E/OU SERVIÇO

14.1. As empregadas descritas abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços descritos no item 1 deste Termo de Referência e seus anexos, atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Gestora: Daniele Araújo da Silva Rossi

- Matrícula: bl00080037
- Cargo: Diretora de Eventos
- Diretoria de Eventos - DREV.

Fiscal: Luciana Lutembarck Souza Prates

- Matrícula: 00111-3
- Cargo: Gerente de Controle e Processos
- Diretoria de Eventos - DREV.

15. DA FORMA DE APURAÇÃO E CONTROLE

15.1. O(a) fiscal do contrato, ou servidor por ele(a) designado, acompanhará a prestação de serviço *in loco* nas datas do Concurso.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O valor a ser pago ao Jurado selecionado que atuará na programação do Arraial de Belô 2026 será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) por dia** de atuação no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas, sendo descontados os devidos valores de impostos que incidirem sobre esta contratação, sem vínculos empregatícios.

16.2. Os recursos financeiros para os candidatos selecionados serão liberados em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, após atestamento dos serviços prestados.

16.3. Além dos valores definidos no subitem 16.1, serão concedidos ao julgador, lanches e água.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da parte CONTRATADA e a sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-Belotur, na Lei Federal nº 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 16.954/2018; 17.317/2020; 18.096/2022 e demais normas atinentes.

17.2. A CONTRATADA será responsabilizada, administrativamente, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a seleção simplificada ou na execução do contrato;
- h) fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto Municipal nº 18.096/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.

17.5. A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Regime de Execução será Empreitada por Preço Unitário.

18.2. Este Termo de Referência e seus Anexos poderão ser solicitados via e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br.

18.3. O corpo de jurados contratado não poderá ser alterado durante o concurso de cada grupo, exceto nas hipóteses de casos fortuitos e/ou de força maior.

18.4. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização da

seleção, implicará a eliminação sumária do(a) respectivo(a) candidato(a), sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes.

- 18.5.** Os selecionados deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, no Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Belotur.
- 18.6.** O candidato que desempenhar a atividade de Jurado receberá correspondente Declaração ao final do exercício da função.
- 18.7.** Os casos omissos serão decididos pela Belotur, observando o determinado na legislação pertinente.
- 18.8.** É garantido à Belotur o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, este procedimento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação.
- 18.9.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do Edital de seleção pública será o da Comarca de Belo Horizonte.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

- A. A ficha de inscrição deverá ser digitada ou preenchida em letra de forma, legível e assinado(a), pelo(a) candidato(a);
- B. A responsabilidade sobre todas as informações apresentadas é exclusiva do(a) candidato(a).

Nome do candidato(a):
Área Artística ou Cultural de atuação:

1. DADOS PESSOAIS:

Nome completo:		
Data de Nascimento: / /	RG:	CPF:
Endereço:		
CEP:	Município:	UF:
Telefone 1:	Telefone 2:	
E-mail:		

2. CONHECIMENTO/FORMAÇÃO ACADÊMICA (Marcar apenas a maior titulação):

Notório Saber ()	Doutorado ()	Mestrado ()	Pós-Graduação/Especializ. ()
Nível Superior ()	Nível Técnico/Médio ()		
Curso:			
Instituição:		Ano de obtenção do título:	

3. EXPERIÊNCIA CULTURAL (Marcar apenas o item conforme comprovação anexada):

Igual ou superior a 05 anos ()	Superior a 2 anos e inferior a 5 anos ()
Mínimo de 2 anos ()	Atuação como jurado em concursos de quadrilhas juninas ()

4. DOCUMENTOS ENTREGUES:

Currículo e documentos comprobatórios ()	RG ()	CPF ()
TERMO DE RESPONSABILIDADE Eu, abaixo assinado, devidamente identificado e qualificado, conforme acima exposto, requeiro a minha inscrição no Edital de Seleção Pública Simplificada de Jurados do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026, declarando que são verdadeiras as informações contidas neste documento e que estou ciente e de acordo com os critérios estabelecidos pela Belotur. Data: Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026. ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A):		

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

SELEÇÃO DE JURADOS PARA O CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS

ARRAIAL DE BELÔ 2026

Eu, _____, RG
nº _____, CPF nº _____, Estado civil _____,
residente _____ e domiciliado _____ no endereço

declaro, para os fins específicos deste Edital de Seleção Pública e para os demais fins de direito, que estou apto(a) a participar desta seleção, para atuar como jurado do concurso de quadrilhas do Arraial de Belô 2026. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Chamamento Público, zelando pela observância das suas determinações. Declaro que as informações e os documentos apresentados no Edital são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade. Declaro que, caso venha a ser selecionado, realizarei as atividades conforme o CONTRATO a ser pactuado. Declaro que não me enquadro nas vedações expressas no item 6 do Termo de Referência. Declaro que assumo total responsabilidade pelas análises realizadas e pareceres emitidos nas Justificativas de avaliação dos referidos eventos concursivos nos quais atuei como jurado, cujas notas e pareceres estarão disponíveis para os demais jurados consultarem posteriormente. Declaro que, ao me inscrever no presente Edital de Chamamento Público, tenho consciência de minha identidade e me autodeclaro munícipe apto a realizar as análises e pareceres e que os documentos apresentados são legítimos, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal brasileiro, que trata de falsidade ideológica. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular, que o assina, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que a Belotur, com sede na Rua Espírito Santo, 527 - Centro, e-mail presidencia.belotur@pbh.gov.br, para comunicação atinente à LGPD, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: Nome completo, telefones, endereço, e-mail, dados bancários, número e imagem do documento de identidade.

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- * Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador elabore contratos /termos com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as obrigações firmadas com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador alcance as finalidades, oriundas do Edital de Seleção Pública simplificada de candidatos para atuarem como jurados no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026, e as obrigações firmadas com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as previsões legais às quais estão submetidas.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar com as obrigações assumidas entre as partes oriundas do Regulamento ao qual esse termo faz parte, a partir da eliminação dos dados pessoais do Titular.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato(a) e CPF

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

_____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, profissional selecionado para fazer parte do corpo de jurados que irá atuar no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2026, doravante denominado **SELECIONADO**, e de outro, a **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. – BELOTUR**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede à Rua Espírito Santo, nº 527, 4º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de jurado, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, da Lei Federal nº 13.303/2016, do edital de Chamamento Público 002/2026 e seus anexos, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O SELECIONADO irá atuar como jurado no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2026, promovido pela Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da Belotur.
- 1.2. Integram este instrumento, o edital Chamamento Público nº 002/2026 e todos os seus anexos.
- 1.3. O local de execução dos trabalhos a serem realizados pelos jurados contratados será no Município de Belo Horizonte – MG, em local a ser informado oportunamente

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da execução do presente termo de contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2.629.0013.339036.07.1.500.000 - reduzido 28050007.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato, a CONTRATANTE pagará ao SELECIONADO, o valor total bruto de R\$600,00 (seiscentos reais) por dia trabalhado, perfazendo um valor global de R\$ _____, _____ (_____ reais), relativo ao trabalho realizado no(s) dia(s) _____, durante o Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas.
- 3.2. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.
- 3.3. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:
 - a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento correspondente (recibo de pagamento a autônomo) na BELOTUR. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de depósito bancário.
 - b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome do profissional contratado.
- 3.4. O documento correspondente ao serviço objeto deste contrato deverá ser emitido pelo SELECIONADO à CONTRATANTE, que avaliará o integral cumprimento das disposições deste

Termo e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará o SELECIONADO para o imediato saneamento.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, ou até que se extingam as obrigações por ele assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

- 5.1.** Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Belotur, que ocorrerá por e-mail.
- 5.2.** Participação obrigatória no curso de qualificação a ser realizado dia 16/07/2026 de 19:00 às 22:00 em local a ser informado oportunamente. E, em caso de não comparecimento, o jurado(a) não poderá ser contratado, ou terá seu contrato rescindido.
- 5.3.** Realizar a prestação dos serviços de jurado descritos no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos, no horário, local e data designado pela BELOTUR.
- 5.4.** Executar o objeto do contrato, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 5.5.** Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste termo de contrato.
- 5.6.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento público, facultando-se à Contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 5.7.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis pela contratante.
- 5.8.** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da Belotur.
- 5.9.** É vedado ao Contratado, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:
- Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
 - Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

- 6.1.** Comunicar a(o) Selecionado(a), por e-mail e/ou telefone, a data, horário, local, para a efetiva prestação do serviço.
- 6.2.** Convocar o(a) Selecionado(a), por e-mail e/ou telefone, para assinatura do contrato de Prestação de Serviços.
- 6.3.** Solicitar atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando e se fizer necessário.
- 6.4.** Indicar os servidores que serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.
- 6.5.** Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço pelo(a) Selecionado(a).

- 6.6. Receber as informações necessárias que permitam a emissão do respectivo RPA para preparar e instruir os processos de pagamento.
- 6.7. Efetuar o pagamento ao Selecionado, com as devidas retenções legais.
- 6.8. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o(a) Selecionado(a) não cumprir as exigências previstas neste contrato, no Edital e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do(a) Selecionado(a) e o(a) sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, na Lei Federal nº 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 16.954/2018; 18.096/2022 e demais normas atinentes.
- 7.2. O(a) Selecionado(a) será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - g) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o chamamento público ou na execução do contrato;
 - h) Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.3. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.4. Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto Municipal nº 18.096/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.
- 7.5. A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e a(o) SELECIONADO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante;
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

9. CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 9.1. O(a) Selecionado(a) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 9.2. O(a) Selecionado(a) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 9.3. O(a) Selecionado(a) deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 9.4. O(a) Selecionado(a) não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.5. O(a) Selecionado(a) não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.6. O(a) Selecionado(a) obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 9.7. O(a) Selecionado(a) fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 9.8. O(a) Selecionado(a) não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.9. O(a) Selecionado(a) deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

- 9.10. O(a) Selecionado(a) deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.11. A notificação não eximirá o(a) Selecionado(a) das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.12. O(a) Selecionado(a) que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 9.13. O(a) Selecionado(a) fica obrigado(a) a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o(a) Selecionado(a) e a Contratante bem como, entre o Selecionado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.
- 9.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a(o) Selecionado(a) a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no termo de contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b. Subcontratação parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
 - c. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - d. Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - e. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Integram o presente contrato, o Edital e todos os seus anexos.
- 11.2. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pelo(a) Selecionado(a).

- 11.3.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da BELOTUR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a(o) Selecionado(a), a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
- 11.4.** O Regime de Execução será por Empreitada por Preço Unitário.
- 11.5.** Os Selecionados deverão estar disponíveis para a apresentação presencial dos *releases* de cada uma das quadrilhas, em dia e local a definir. Cada apresentação terá duração máxima de 10 (dez) minutos e os jurados, caso queiram, poderão neste momento tirar dúvidas.
- 11.6.** O(a) Selecionado(a) autoriza, com a assinatura do presente contrato, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc., sem ônus adicional para a BELOTUR.
- 11.7.** O(a) Selecionado(a) autoriza o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da BELOTUR para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.
- 11.8.** O(a) Selecionado(a) que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste contato, assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definido pela BELOTUR, terá a prestação de serviço cancelada e substituída se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.
- 11.9.** O candidato que desempenhar a atividade de Jurado receberá correspondente Declaração ao final do exercício da função
- 11.10.** Havendo desistência pelo(a) Selecionado(a) ou cancelamento da proposta selecionada, a BELOTUR poderá convocar o próximo classificado, se houver, e assim sucessivamente para suprir a lacuna de serviço de jurados.
- 11.11.** Em caso de cancelamento da prestação de serviços, a BELOTUR não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente danos a terceiros.
- 11.12.** Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços descritos no item 1 deste Termo de Referência e seus anexos, atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
- Gestora:** **Daniele Araújo da Silva Rossi** – Mat.: 1106-4 - Diretora de Eventos Interina
- Fiscal:** **Luciana Lutembarck Souza Prates** – Mat.: 001113 - Cargo: Gerente de Controle e Processos.
- 11.13.** Os contratantes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, xx de xxxxx de 2026.

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR

SELECIONADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF